



Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de S. Exa. a  
Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares  
Dr. João Bezerra da Silva  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 749/2023 ENT.: 1344/2023 PROC. N.º: 01/2023	09-03-2023

ASSUNTO: Pergunta n.º 1164/XV (1.ª)  
Proibição de Partilha de Contas pela Netflix

Na sequência do Ofício acima identificado, e em resposta à pergunta n.º 1164/XV/ (1.ª) formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, encarrega-me Sua Excelência, o Ministro das Infraestruturas de, relativamente às questões colocadas, enviar a seguinte informação:

De acordo com informação recebida por parte da ANACOM e em aditamento à resposta anterior, esclarece-se que:

- i) A ANACOM tem competências de fiscalização no âmbito da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva europeia relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas;
- ii) As regras previstas na Lei n.º 41/2004 aplicam-se, na generalidade, ao tratamento de dados por empresas que oferecem redes e ou serviços de comunicações eletrónicas;
- iii) A Netflix presta serviços de “acesso a uma plataforma de *streaming* com diversos conteúdos televisivos, configurando-se como serviços que prestam ou exercem controlo editorial sobre conteúdos transmitidos através de redes e serviços de comunicações eletrónicas”;
- iv) A ANACOM considera que esta lei não é aplicável à Netflix (nem a Lei das Comunicações Eletrónicas) uma vez que esta empresa não oferece redes e ou serviços de comunicações eletrónicas;
- v) O âmbito de atuação da ANACOM restringe-se à fiscalização das empresas de comunicações eletrónicas que, caso estejam a partilhar dados de forma ilícita com a Netflix, estarão dentro da esfera da atuação da entidade reguladora, que poderá intervir, junto desses operadores e não junto da Netflix;



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO  
DAS INFRAESTRUTURAS

- vi) A ANACOM não conclui que:
- i) os operadores de comunicações eletrónicas prestam informação de forma ilícita (pelo menos no âmbito das suas competências) à Netflix;
  - ii) esteja a ser utilizada informação ilícita para proibir a partilha de contas, sendo que esta será a única esfera de atuação identificada pela ANACOM.

Com os melhores cumprimentos,

*pel'* A Chefe do Gabinete

(Eugénia Correia)

CR/IF